



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei nº 23, de 2025

Autoriza o poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural e conceder auxílio financeiro a pessoas físicas, referente à edição do Show de Calouros de 2025, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a viabilidade financeira e orçamentária do projeto de Lei nº 23/2025 proveniente da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural e conceder auxílio financeiro a pessoas físicas, referente à edição do Show de Calouros de 2025.

O presente projeto de Lei visa a valorizar e fomentar a arte, a música e a cultura local que constitui expressiva representação das tradições e da identidade histórica do Município. Considerando a justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal, com intuito de estimular e reconhecer a participação dos artistas locais, faz-se necessária autorização legislativa para realização de pagamento de premiação.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:

Podemos verificar na Lei Orçamentária Anual do Município a existência de dotação para cultura, com projetos como Gestão Incentivo e Difusão Cultural e orçamento previstos para festividade municipal, também podemos analisar no projeto de Lei que os



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

valores a serem premiados são irrisórios e não recorrentes, baseados nos custos do Poder Público.

Sendo assim, torna-se dispensável a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro, visto que já existe previsão de gastos com a cultura em festividades municipais na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município. A medida também reflete o compromisso com a promoção da cultura, o desenvolvimento social e o fortalecimento econômico de Indianópolis-MG.

Diante desse exposto, não há necessidade de apresentação de impacto orçamentário e financeiro.

O referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 23/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 05 de maio de 2025.


Daniel Alves Miranda
Relator/Vice Presidente


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


José Ricardo Oliveira
Membro